



**ATO EJUD TRT 03/2017**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2017

Cria **GRUPOS DE ESTUDOS AVANÇADOS (GEA)** no âmbito do CPJ TRT 13 e estabelece outras providências.

O **JUIZ VICE-PRESIDENTE DA ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no exercício da Direção, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20 da RA 107/2007, com a redação que lhe deu a RA 64/2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no ATO EJUD 36/2016, que atribuiu novas competências ao **CENTRO DE PESQUISAS SOBRE O JUDICIÁRIO TRABALHISTA PARAIBANO (CPJ TRT 13)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade desta Escola Judicial de implementar políticas que visem sua integração plena à comunidade acadêmica legal, como também participar efetivamente do processo de aprimoramento da gestão judiciária e administrativa do Tribunal, atividade que se insere dentre suas finalidades essenciais,

## **R E S O L V E**

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do CPJ TRT 13, Grupos de Estudos Avançados (GEA) com as seguintes temáticas:

- I – Estratégias de gerenciamento processual;
- II – Preservação da memória do judiciário trabalhista paraibano;
- III – Desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas destinadas à formação de magistrados e servidores.

Art. 2º. Compete aos GEA o desenvolvimento de atividades de pesquisa acadêmica e a

articulação com os demais setores da administração do TRT da 13ª Região visando o aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão, podendo para tanto realizar reuniões setoriais, consultas públicas, eventos acadêmicos, congregando, sempre que possível, representantes da sociedade civil que tenham interesse na área de estudo.

Parágrafo único. As atividades dos GEA serão documentadas, preferencialmente, em meio eletrônico e divulgadas no sítio da EJUD 13 na internet.

Art. 3º. Cada GEA será supervisionado por magistrado(a) ou servidor(a), designados por ato do Coordenador do CPJ TRT 13, atividade que, caso aceita, dar-se-á em caráter voluntário, sem direito a qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 4º. Incumbe ao Coordenador do CPJ a aprovação do plano de trabalho e cronograma dos GEA, apresentados quando da sua instalação, subministrando os meios necessários à consecução dos seus objetivos, respeitadas as competências de cada uma das esferas de gestão envolvidas, como também as normas regulamentares da EJUD e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º. Os GEA desenvolverão suas atividades no biênio 2017/2018, publicando, ao final da gestão, relatório final das atividades, descrevendo o impacto das práticas propostas.

Publique-se no DA\_e.

**Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva**

Vice-diretor da EJUD 13, no exercício da Presidência